



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria: Poder Executivo

Lei Complementar Nº. 001/2022

Data: 16 de fevereiro de 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

I – Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes Unidades internas, de nível gerencial:

- a) Controladoria Interna Municipal;
- b) Assessoria Administrativa do Gabinete;
- c) Assessoria especial do Gabinete;
- d) Junta de Serviço Militar;
- e) Unidade Municipal de Cadastro;
- f) Coordenadoria de Imprensa;
- g) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
 - 1) Departamento de Comunicação;
 - 2) Divisão de Imprensa;
 - 3) Divisão de Comunicação Social.
- h) Ouvidoria Municipal;

II – Secretaria Municipal de Gabinete, a qual contará com a estrutura básica da chefia de gabinete municipal.

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

- a) **Departamento de Administração:**
 - 1) Divisão de Material e Patrimônio;
 - 2) Divisão de Expediente;
 - 4) Divisão de Frotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Coordenadoria de Recursos Humanos;

c) Departamento de Recursos Humanos:

1) Divisão de Pessoal.

d) Coordenadoria de Compras;

e) Assessoria de Compras;

f) Departamento de Compras:

1) Divisão de Almoxarifado;

g) Coordenadoria de Licitação;

h) Assessoria de Licitação;

i) Departamento de Licitação e Contratos:

1) Divisão de Licitação;

2) Divisão de Contratos.

j) Diretor Executivo de Tributos;

k) Coordenadoria de Tributação;

l) Diretoria de Administração Tributária:

m) Departamento de Tributação:

1) Divisão de Impostos e Taxas;

2) Divisão de Contribuição de Melhoria.

n) Departamento de Tributação:

1) Divisão de Impostos e Taxas;

2) Divisão de Contribuição de Melhoria.

o) Departamento de Fiscalização:

1) Divisão de Fiscalização urbana;

2) Divisão de Fiscalização Rural;

3) Divisão de Fiscalização Distrital.

p) Assessoria Técnica em Finanças e Controle.

q) Assessoria de Aplic

r) Coordenadoria de Contabilidade

s) Departamento de Contabilidade e Controle:

1) Divisão de Controle e arquivo;

2) Divisão de Contabilidade.

t) Diretoria de Administração Financeira

u) Coordenadoria da Tesouraria

v) Departamento de Tesouraria:

1) Divisão de controle de pagamentos.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Coordenadoria de Convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

b) Departamento de Convênios:

1) Divisão de Prestação de Contas.

c) Assessoria de TI

d) Departamento de Planejamento e Gestão;

1) Divisão de Tecnologia e Informação.

e) Assessoria Técnica em Projetos;

V – Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Educação:

1) Divisão de Merenda Escolar;

2) Divisão de Documentação Escolar.

b) Direção Escolar:

c) Departamento de Administração Pedagógica:

1) Divisão do Ensino Fundamental

2) Divisão de Educação de Jovens e Adultos

3) Divisão do Ensino Infantil

4) Divisão de Projetos Educacionais.

d) Departamento de Transporte Escolar.

1) Divisão de Transporte Escolar;

VI – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Diretor Técnico do Hospital Municipal:

b) Diretor Administrativo do Hospital Municipal

c) Departamento de Expediente Hospitalar:

1) Divisão de Controle de Farmácia Hospitalar

d) Assessor de Saúde Pública;

e) Departamento de Administração da Saúde Pública:

1) Divisão de Programas Básicos;

2) Divisão do Programa de Saúde da Família;

3) Divisão da Saúde Bucal;

f) Departamento de Saúde Comunitária.

g) Coordenador da Vigilância em Saúde;

h) Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 1) Divisão de Fiscalização Sanitária;
- 2) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

g) Departamento de Saúde Distrital:

h) Departamento de Programas e convênios da Saúde:

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

- a) Coordenadoria da Agricultura;**
- b) Departamento de Agricultura e Pecuária:**
 - 1) Divisão de Pesquisa e Fomento;
 - 2) Divisão de Produção Agropecuária.
- c) Departamento de Pesca e Aquicultura;**

VIII - Secretaria Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa, a qual funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Departamento de Expediente da Ação Social:**
 - 1) Divisão de Serviços Comunitários;
 - 2) Divisão de Cursos Profissionalizantes e Educativos;
 - 3) Divisão de Assistência às Creches Municipais.
- b) Departamento do Programa de Agentes Sociais.**
- c) Departamento de Administração de Programas e Projetos.**
- d) Departamento de Assistência Social.**
- e) Departamento de Habitação.**
- f) Coordenadoria de Cultura;**
- g) Departamento de Cultura.**

IX - Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assessoria de Fiscalização de Obras;**
- b) Departamento de Obras:**
 - 1) Divisão de Laboratório e Análise do Solo.
- c) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos:**
 - 1) Divisão de Fiscalização de Obras;
 - 2) Divisão de Edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Assessoria de Serviços Urbanos;

e) Departamento de Serviços Urbanos:

- 1) Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos;
- 2) Divisão de Infra-estrutura Viária Urbana;
- 3) Divisão de Limpeza Pública.

f) Assessoria Administrativa do Cemitério;

g) Assessoria de Manutenção do Cemitério;

h) Departamento de Oficina:

- 1) Divisão de Garagem;
- 2) Divisão de Mecânica de Veículos;
- 3) Divisão de Mecânica de Máquinas pesadas;
- 4) Divisão de Chapeação.

X – Secretaria Municipal de Transportes, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenadoria de Transportes:

b) Departamento Municipal de Trânsito:

c) Departamento de Transportes Rodoviário:

- 1) Divisão de Serviços Viários;
- 2) Divisão de Infraestrutura Rodoviária.

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria de Meio Ambiente

b) Departamento de Meio Ambiente:

- 1) Divisão de Educação Ambiental;
- 2) Divisão de Fiscalização Ambiental.

c) Departamento de Turismo:

d) Departamento de Assuntos Indígenas:

e) Departamento de Regularização Fundiária:

XII -- Secretaria de Administração Distrital contará com a estrutura básica da Administração Municipal.

XIII -- Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria Jurídica

b) Departamento da Procuradoria Geral do Município:

c) Departamento Judicial:

XIV -- Secretaria de Indústria e Comércio, a qual contará com a estrutura básica da Indústria e Comércio Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

a) Departamento de Indústria e Comércio:

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Coordenadoria de Atividades Esportivas.

b) Assessoria de Esporte.

c) Departamento de Desporto e Lazer.

1) Divisão de Esportes

d) Departamento de Equipamentos Esportivos

e) Departamento de Esporte do Distrito de Analândia do Norte;

f) Departamento de Esportes do P.A Bom Jaguar;

g) Departamento de Esporte de Futebol;

h) Departamento de Esporte de Futsal;

i) Departamento de Esporte de Voleibol;

j) Departamento de Esporte de Atletismo;

k) Departamento de Esporte de Basquetebol;

l) Departamento de Esporte de Handebol;

m) Departamento de Esporte de Tênis de Mesa;

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal 006/2013 de 18 de setembro de 2013 e a Lei 1042/2021 de 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal